



ANEXO I

PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO 23
Nº CE20241422039

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20210837975



1. Responsável Técnico

MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0617166765

Registro: 333200CE

Empresa contratada: PROMAV ENGENHARIA LTDA - ME

Registro: 0010438173-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE UMARI

RUA 3 DE AGOSTO

CPF/CNPJ: 07.520.372/0001-98

Complemento:

Nº: 200

Cidade: UMARI

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 63310000

Contrato: 02.08.2021/01

Celebrado em: 02/08/2021

Valor: R\$ 187.742,25

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA 3 DE AGOSTO

Nº: 200

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: UMARI

UF: CE

CEP: 63310000

Data de Início: 13/05/2024

Previsão de término: 20/05/2024

Coordenadas Geográficas: -6.644142, -38.700311

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICIPIO DE UMARI

CPF/CNPJ: 07.520.372/0001-98

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAIS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS

Quantidade

Unidade

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAIS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICIPIO DE UMARI/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333

Assinado de forma digital por MATHEUS
GRANGEIRO BEZERRA:03600384333
Dados: 2024.05.21 09:39:01 -03'00'

MATHEUS GRANGEIRO BEZERRA - CPF: 036.003.843-33

Local

de

data

de

MUNICIPIO DE UMARI - CNPJ: 07.520.372/0001-98

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 20/05/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8217079695

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 23aWy
Impresso em: 21/05/2024 às 09:32:16 por: , ip: 192.168.100.1

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804



OBJETO: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE.



- Projeto Básico
 - Apresentação;
 - Memorial Descritivo;
 - Estudos;
 - Planilha Orçamentária;
 - Memorial de Cálculo;
 - Especificações técnicas;
 - Cronograma Físico-Financeiro;
 - Composições Unitárias;
 - Curva ABC de Serviços;
 - Composição do BDI;
 - Encargos Sociais;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

ELABORAÇÃO: PROMAV ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE.

VOLUME ÚNICO - R00

MAIO
2024

Assinado de forma digital por
MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333
Dados: 2024.05.21 10:26:15
-03'00'



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE.

OBJETO: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE.

ENDEREÇO: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, UMARI/CE.

FINALIDADE

Estabelecer conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento.

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

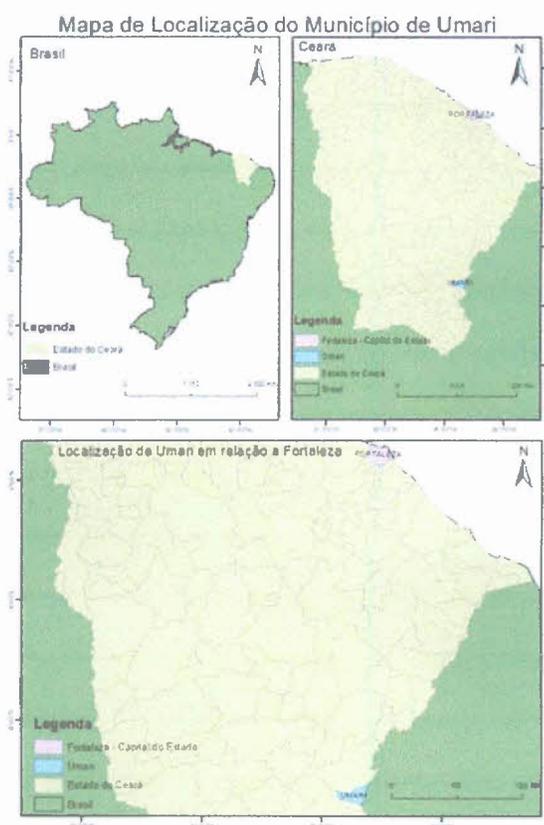


Figura 1 - Localização de Umari/CE.

MATHEUS
GRANGEIRO
BEZERRA:0360038433
3

Assinado de forma digital
por MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333
Dados: 2024.05.21 09:43:38
-03'00"



MEMORIAL DESCRITIVO





MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA:	[R01] MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICÍPIO DE UMARIZ/CE.
DESCRIÇÃO:	R01_ATUALIZAÇÃO DA TABELA
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE UMARIZ/CE.
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZ/CE.

DATA:	17/05/2023	BDI:	23,44%
FONTE:	SEMPRA	VERSÃO:	028.1 COM DESONERAÇÃO
Composição:	PRÓPRIA	HORA:	04,44%
			0,00%



A intervenção consistirá em Roçada Manual de estradas vicinais, toda a implantação estará localizada no território do município. As estradas por muitas vezes não possuem largura suficiente para passagem de veículos concomitantemente a execução dos serviços, devendo assim ser executada a sinalização viária necessária a segurança dos trabalhadores e transeuntes da estrada.

As vias estão descritas abaixo:

ID	DESCRIÇÃO	COORDENADAS UTM Z 24S			
		INICIAL		FINAL	
		ESTE	NORTE	ESTE	NORTE
1	UMARIZINHO - BONITA	513671	9268513	514420	9271564
2	UMARIZINHO - BR116	513723	9273804	517778	9270276
3	CACHAÇO - MORADA NOVA	518668	9267681	517032	9267627
4	PIO X - BARROCAS - PÉ DE SERRA - TORTO - BR116	523547	9266026	518402	9268493
5	BARROCAS DOS ROLIM - CE284 - CRUZETA	521076	9266842	520031	9265395
6	BARROCAS DOS ROLIM - BR116	520490	9266902	518858	9267282
7	CRUZETA - BARAÚNAS	519537	9265204	519925	9264148
8	CE284 - UBAEIRA DE BAIXO	521001	9265359	520977	9264400
9	UBAEIRA - CE284	523813	9262606	523126	9265536
10	PIO X - LAGOA TAPADA - JENIPAPEIRO	523887	9265839	527132	9262687
11	JENIPAPEIRO - CE284	529061	9262997	530369	9265484
12	PITOMBEIRA - CE284	529314	9269083	529297	9266013
13	ALEGRE - UMARI	533030	9272946	533720	9265837
14	IRACEMA - CURRAIS NOVOS	535020	9266393	535356	9265280
15	ALTOS - UMARI	538903	9263594	533541	9265042
16	UMARI - AMARRAÇÃO - ROSA SOL	533519	9262881	537306	9060733
17	LOGRADOURO - CATINGUEIRA	536322	9269310	535731	9275841
18	LOGRADOURO - BAIXIO DOS GAVIÕES - CAJAZEIRINHA-POBRE	536324	9269310	539347	9269955
19	UMARI - CAJAZEIRINHA - CALABAÇO	533726	9265800	540249	92700895
20	COBÉ - POMBAS - BEZERRO MORTO	529705	9261678	534198	9259815
21	SERRARIA - LOGRADOURO	533523	9268768	536148	9268550
22	PITOMBEIRA - MUFUMBAL	529170	9267876	526785	9268940
23	PITOMBEIRA - ALEGRE	529317	9269086	532336	9271292
24	PITOMBEIRA - SANTIAGO	529301	9269018	526819	9271110
25	ITABIRA - JENIPAPEIRO	538730	9270395	537347	9271278
26	ROSA SOL - ALTO PONTES	534216	9262580	533660	9265738
27	BAIXIO DOS GAVIÕES - POBRE	537457	9269948	538087	9270731
28	ALEGRE - CATINGUEIRA	533039	9272950	535389	9274816
29	PITOMBEIRA - VENEZA	529344	9267879	530704	9267715
30	UMARI - CAJUEIRO	532863	9265510	532147	9265954
31	UMARI - CANIVETE	533283	9265768	532718	9266631





Será apresentado orçamento por trecho a executar, as medidas como extensão e largura média deverão ser verificadas pela fiscalização antes do início dos serviços, tendo em vista que estes quantitativos podem apresentar variações.

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente aos detalhes de projeto e especificações, estando estes em plena concordância com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das concessionárias locais, assim como com o código de obras do município em vigor.

Todo material a ser utilizado na obra deverá ser de primeira qualidade e possuir certificado de qualidade INMETRO, todos os materiais e suas aplicações ou instalações deverão obedecer ao prescrito nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis ou outras específicas para cada caso. Será proibido manutenção no canteiro de obra de materiais anteriormente rejeitados pela fiscalização ou que estejam em desacordo com estas especificações.

A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços, deverá ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramenta necessário ao desempenho dos serviços.

Qualquer divergência entre a Planilha Orçamentária e as Especificações deste Caderno de Encargos, prevalecerá a Planilha.

Em caso de divergência entre qualquer um destes elementos citados e o contrato prevalecerá este último.

Em caso de dúvida ou divergência entre quantidades orçadas ou serviços não inclusos em planilha de orçamento, deverá ser consultado antes do início destes serviços o responsável pela elaboração do orçamento, então este emitirá a fiscalização, se for o caso, relatório conclusivo.

NORMAS

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente aos detalhes de projeto e especificações, estando estes em plena concordância com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das concessionárias locais, assim como com o código de obras do município em vigor.

MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Todo material a ser utilizado na obra deverá ser de primeira qualidade e possuir certificado de qualidade INMETRO, todos os materiais e suas aplicações ou instalações deverão obedecer ao prescrito nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis ou outras específicas para cada caso. Será proibido manutenção no canteiro de obra de materiais anteriormente rejeitados pela fiscalização ou que estejam em desacordo com estas especificações.

A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços, deverá ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramenta necessário ao desempenho dos serviços.



DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As disposições referentes a pagamento, paralisação da obra, prazos, reajustamento, multas e sanções, recebimento ou rejeição de serviços, responsabilidades por danos a terceiros e, de modo geral, as relações entre a secretaria de obras do município e a empreiteira, acham-se consubstanciadas no Edital de Licitação, no contrato e nos dispositivos legais concernentes à matéria.

Este caderno de encargos, os projetos, especificações e o orçamento da empreiteira fazem parte integrante do contrato, valendo como se nele estivessem transcritos, devendo esta circunstância constar do Edital de Licitação.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

A empreiteira se obriga a, sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária a imprimir andamento conveniente às obras e serviços, a responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa, devidamente habilitado e destinado no CREA local.

FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura do Município fará fiscalizações periódicas, com autoridade para exercerem em nome da prefeitura ou órgão financiador, toda e qualquer ação de orientação geral, todo desembolso deverá ser acompanhado de boletim de medição, memorial de cálculo, relatório fotográfico georreferenciado, diário de obras e demais documentações necessárias.

A fiscalização deverá fazer prévia inspeção dos locais e verificar medidas para liberação de serviços em quantidades realmente necessárias in loco, pois este memorial se refere a uma mera previsão de quantitativos necessários ao longo de 12 meses, portanto fica estritamente a cargo da Fiscalização os quantitativos efetivamente executados e medidos.

A empreiteira é obrigada a facilitar execuções dos serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se, ainda, a facilitar a vistoria de materiais em depósitos ou quaisquer dependências onde os mesmos se encontrem.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e o projeto será dirimida pela fiscalização.

Correrão igualmente por conta da construtora outras despesas que incidem indiretamente sobre o custo da obra;



A construtora **manterá** um perfeito e contínuo serviço de vigilância no ~~trabalho~~ **trabalhos**, cabendo-~~lhe~~ **toda** responsabilidade por quaisquer furtos, desvios ou danos;

A construtora assume total responsabilidade pela resistência e estabilidade das partes a serem executadas e integridades das existentes, inclusive das áreas vizinhas, públicas de terceiro;

Todas as despesas referentes a serviços, materiais, mão de obra, leis sociais, vigilância, licenças, multas e taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da construtora executante da obra.

LIVRO DE ORDEM

A Construtora deverá providenciar Livro de Ordem de acordo com a resolução Nº 1.094, de 31 de outubro de 2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

O Livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de CAT.

INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados dentro de no máximo 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.

PRAZO

O prazo para execução da obra será o que constar no contrato, de acordo com o estipulado nas instruções da licitação.

DIVERGÊNCIAS ENTRE A ESPECIFICAÇÃO E O PROJETO E/OU ORÇAMENTO

Em caso de dúvida ou divergência na interpretação dos projetos e estas Especificações, primeiramente, deverá ser consultada o autor do projeto. este emitira relatório conclusivo para a Fiscalização.

Qualquer divergência entre a Planilha Orçamentária e as Especificações deste Caderno de Encargos, prevalecerá a Planilha.

Em caso de divergência entre qualquer um destes elementos citados e o contrato prevalecerá este último.

Em caso de dúvida ou divergência entre quantidades orçadas ou serviços não inclusos em planilha de orçamento, deverá ser consultado antes do início destes serviços. o responsável pela elaboração do orçamento. Este então emitirá a fiscalização, se for o caso, relatório conclusivo.

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Possíveis acréscimos de serviços a serem executados, deverão ser de prévio conhecimento e aprovação por escrito da fiscalização, que deles dará ciências à administração da Secretaria de Infraestrutura do Município ou órgão financiador. Para a execução de qualquer aditivo de serviços, a empreiteira deverá apresentar projetos com

as alterações reivindicadas, bem como planilha orçamentária com memória de cálculo dos serviços acrescidos.



MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333

Assinado de forma digital por
MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333
Dados: 2024.05.21 09:44:38 -03'00'



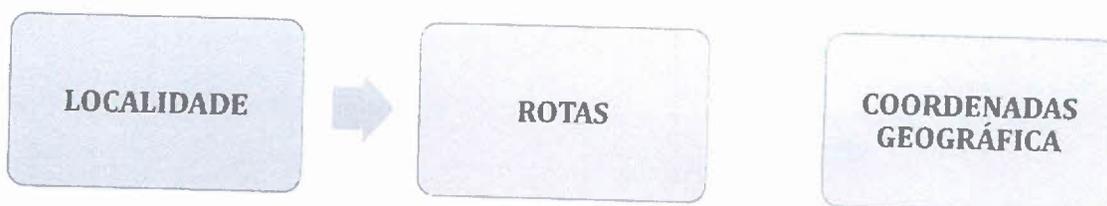
ESTUDOS





ESTUDOS

Inicialmente foram levantadas as localidades do escopo, posteriormente foram traçadas as rotas por meio de imagens de satélite, todas as rotas foram percorridas e cadastradas as coordenadas geográficas de início e fim de cada trecho, foi verificado in loco as extensões e larguras médias necessárias para execução dos serviços.



Por fim analisando as características definiu-se que seria mais apropriado tecnicamente a execução de roçada manual devido a largura reduzida das estradas, impossibilitando assim a execução concomitante com o uso da via.

MATHEUS GRANGEIRO Assinado de forma digital por
MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333 BEZERRA:03600384333
Dados: 2024.05.21 09:45:42 -03'00'



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
	OBRA:	[R01] MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICÍPIO DE UMARIZE.	DATA : 17/05/2023	BDI : 25,44%	
	DESCRIÇÃO:	R01_ ATUALIZAÇÃO DA TABELA	FONTE	VERSÃO	
	LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE UMARIZE.	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZE.	Composição:	PRÓPRIA	HORA	MES
				84,44%	47,48%
				0,00%	0,00%



CONSOLIDADO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
1		MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS							R\$ 92.658,99
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	4,50	R\$ 183,41	R\$ 46,65	R\$ 230,06	R\$ 1.035,27
1.2	C3109	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	HA	41,01	R\$ 1.781,08	R\$ 453,10	R\$ 2.234,18	R\$ 91.623,72
VALOR BDI TOTAL:									R\$ 18.791,56
VALOR ORÇAMENTO:									R\$ 73.867,43
VALOR TOTAL:									R\$ 92.658,99

Noventa E Dois Mil E Seiscentos E Cinquenta E Oito Reais E Noventa E Nove Centavos

POR TRECHO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL R\$
1	UMARIZINHO - BONITA	HA	1,11	R\$ 2.234,18	R\$ 2.479,94
2	UMARIZINHO - BR116	HA	2,16	R\$ 2.234,18	R\$ 4.825,83
3	CACHAÇO - MORADA NOVA	HA	0,72	R\$ 2.234,18	R\$ 1.608,61
4	PIO X - BARROCAS - PÉ DE SERRA - TORTO - BR116	HA	2,85	R\$ 2.234,18	R\$ 6.367,41
5	BARROCAS DOS ROLIM - CE284 - CRUZETA	HA	0,72	R\$ 2.234,18	R\$ 1.608,61
6	BARROCAS DOS ROLIM - BR116	HA	0,63	R\$ 2.234,18	R\$ 1.407,53
7	CRUZETA - BARAÚNAS	HA	0,93	R\$ 2.234,18	R\$ 2.077,79
8	CE284 - UBAEIRA DE BAIXO	HA	0,33	R\$ 2.234,18	R\$ 737,28
9	UBAEIRA - CE284	HA	1,23	R\$ 2.234,18	R\$ 2.748,04
10	PIO X - LAGOA TAPADA - JENIPAPEIRO	HA	1,92	R\$ 2.234,18	R\$ 4.289,63
11	JENIPAPEIRO - CE284	HA	1,38	R\$ 2.234,18	R\$ 3.083,17
12	PITOMBEIRA - CE284	HA	1,11	R\$ 2.234,18	R\$ 2.479,94
13	ALEGRE - UMARI	HA	2,97	R\$ 2.234,18	R\$ 6.635,51
14	IRACEMA - CURRAIS NOVOS	HA	0,60	R\$ 2.234,18	R\$ 1.340,51
15	ALTOS - UMARI	HA	2,13	R\$ 2.234,18	R\$ 4.758,80
16	UMARI - AMARRAÇÃO - ROSA SOL	HA	1,50	R\$ 2.234,18	R\$ 3.351,27
17	LOGRADOURO - CATINGUEIRA	HA	2,64	R\$ 2.234,18	R\$ 5.898,24
18	LOGRADOURO - BAIXIO DOS GAVIÕES - CAJAZEIRINHA-POBRE	HA	1,77	R\$ 2.234,18	R\$ 3.954,50
19	UMARI - CAJAZEIRINHA - CALABAÇO	HA	2,79	R\$ 2.234,18	R\$ 6.233,36
20	COBÉ - POMBAS - BEZERRO MORTO	HA	1,67	R\$ 2.234,18	R\$ 3.731,08
21	SERRARIA - LOGRADOURO	HA	0,96	R\$ 2.234,18	R\$ 2.144,81
22	PITOMBEIRA - MUFUMBAL	HA	0,84	R\$ 2.234,18	R\$ 1.876,71
23	PITOMBEIRA - ALEGRE	HA	1,38	R\$ 2.234,18	R\$ 3.083,17
24	PITOMBEIRA - SANTIAGO	HA	1,17	R\$ 2.234,18	R\$ 2.613,99
25	ITABIRA - JENIPAPEIRO	HA	1,26	R\$ 2.234,18	R\$ 2.815,07

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL R\$
26	ROSA SOL - ALTO PONTES	HA	1,68	R\$ 2.234,18	R\$ 3.753,42
27	BAIXIO DOS GAVIÕES - POBRE	HA	0,37	R\$ 2.234,18	R\$ 826,65
28	ALEGRE - CATINGUEIRA	HA	1,11	R\$ 2.234,18	R\$ 2.479,94
29	PITOMBEIRA - VENEZA	HA	0,45	R\$ 2.234,18	R\$ 1.005,38
30	UMARI - CAJUEIRO	HA	0,27	R\$ 2.234,18	R\$ 603,23
31	UMARI - CANIVETE	HA	0,36	R\$ 2.234,18	R\$ 804,30
TOTAL		HA	41,01	R\$ 2.234,18	R\$ 91.623,72

MATHEUS GRANGEIRO Assinado de forma digital por
MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333
Dados: 2025.02.20 09:46:51 -01007





MEMORIAL DE CÁLCULO



MEMÓRIAS DE CÁLCULO			
OBRA:	[R01] MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICÍPIO DE UMARIZÉ.	DATA : 17/05/2023	BDI : 25,44%
		FONTE	VERSÃO
DESCRIÇÃO:	R01_ ATUALIZAÇÃO DA TABELA	SEINFRA	028 1 COM DESONERAÇÃO
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE UMARIZÉ.	Composição	PROPRIA
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZÉ.	HORA	84,44%
		MES	47,40%
			0,00%
			0,00%

1. MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS

1.1. C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

DIMENSÕES PLACA DE OBRA	COMPRIMENT	LARGURA	QTD
COMPRIMENTO*LARGURA	3,00000000	1,50000000	4,50
			4,50



ID	DESCRIÇÃO	EXTENSÃO	LARGURA DOIS LADOS	ÁREA
		KM	M	HA
1	UMARIZINHO - BONITA	3,70	3,00	1,11
2	UMARIZINHO - BR116	7,20	3,00	2,16
3	CACHAÇO - MORADA NOVA	2,40	3,00	0,72
4	PIO X - BARROCAS - PÉ DE SERRA - TORTO - BR116	9,50	3,00	2,85
5	BARROCAS DOS ROLIM - CE284 - CRUZETA	2,40	3,00	0,72
6	BARROCAS DOS ROLIM - BR116	2,10	3,00	0,63
7	CRUZETA - BARAÚNAS	3,10	3,00	0,93
8	CE284 - UBAEIRA DE BAIXO	1,10	3,00	0,33
9	UBAEIRA - CE284	4,10	3,00	1,23
10	PIO X - LAGOA TAPADA - JENIPAPEIRO	6,40	3,00	1,92
11	JENIPAPEIRO - CE284	4,60	3,00	1,38
12	PITOMBEIRA - CE284	3,70	3,00	1,11
13	ALEGRE - UMARI	9,90	3,00	2,97
14	IRACEMA - CURRAIS NOVOS	2,00	3,00	0,6
15	ALTOS - UMARI	7,10	3,00	2,13
16	UMARI - AMARRAÇÃO - ROSA SOL	5,00	3,00	1,5
17	LOGRADOURO - CATINGUEIRA	8,80	3,00	2,64
18	LOGRADOURO - BAIXIO DOS GAVIÕES - CAJAZEIRINHA-POBRE	5,90	3,00	1,77
19	UMARI - CAJAZEIRINHA - CALABAÇO	9,30	3,00	2,79
20	COBÉ - POMBAS - BEZERRO MORTO	5,57	3,00	1,67
21	SERRARIA - LOGRADOURO	3,20	3,00	0,96
22	PITOMBEIRA - MUFUMBAL	2,80	3,00	0,84
23	PITOMBEIRA - ALEGRE	4,60	3,00	1,38
24	PITOMBEIRA - SANTIAGO	3,90	3,00	1,17
25	ITABIRA - JENIPAPEIRO	4,20	3,00	1,26
26	ROSA SOL - ALTO PONTES	5,60	3,00	1,68
27	BAIXIO DOS GAVIÕES - POBRE	1,26	3,00	0,38
28	ALEGRE - CATINGUEIRA	3,71	3,00	1,11
29	PITOMBEIRA - VENEZA	1,51	3,00	0,45
30	UMARI - CAJUEIRO	0,90	3,00	0,27
31	UMARI - CANIVETE	1,22	3,00	0,37
TOTAL				41,01



MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333

Assinado de forma digital por
MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333
Dados: 2024.05.21 09:48:30 -03'00'





ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			
OBRA:	[R01] MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICÍPIO DE UMARIZAL.	DATA : 17/05/2023	BDI : 25,44%
DESCRIÇÃO:	R01_ ATUALIZAÇÃO DA TABELA	FONTE	VERSÃO
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL.	SEMPRA	028.1 COM DESCOVERAÇÃO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.	Composição	PROPRIA
		HORA	41,48%
		MES	0,00%

1. MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS

1.1. C3109 - ROÇADA MANUAL (HA)

Execução:

Os trechos das estradas vicinais mencionados no memorial de cálculo deverão ser roçados em uma largura média de 1,50 metros na extensão e trechos determinados pela fiscalização.

Deverão permanecerem limpos ao final do serviço, quaisquer materiais que possam vir a obstruir passagens e dispositivos de drenagem deverão ser retirados, deverão ser observados cuidados com relação a cercas, muros e outros elementos situados nas divisas dos terrenos, para não os danificar.

Os trabalhadores deverão estarem munido de EPI - Equipamento de proteção individual, os serviços em execução deverão ser providos de sinalização rodoviária.

Critério de Medição:

O serviço será medido em HA (Hectare) de roçada manual executada.

Critério de Pagamento:

O serviço será pago mediante aprovação e ateste da fiscalização de acordo com os critérios de medição.

C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

Execução: Será colocada uma placa alusiva à obra em local visível com dimensões de acordo com o memorial de cálculo, a placa deverá ser em chapa de aço galvanizada fixada em linhas de madeira, as informações serão em adesivo plástico colado na chapa de aço, ela deverá estar de acordo com o programa de financiamento e modelo fornecido pela fiscalização.

Critério de Medição: O serviço será medido em M2 (Metro Quadrado) de Placa de Obra efetivamente instalada em obra.

Critério de Pagamento: Será pago a quantidade efetivamente executada de acordo com o critério de medição, mediante atesto da fiscalização em boletim de medição.

MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333

Assinado de forma digital por
MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333
Dados: 2024.05.21 09:50:13 -03'00'





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO





	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
	OBRA:	(R01) MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICÍPIO DE UMARIZAL	DATA : 17/05/2023	BDI : 25,44%											
	DESCRIÇÃO:	R01_ATUALIZAÇÃO DA TABELA	<table border="1"> <tr> <th>FORTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> </tr> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>028 1 COM DESONERAÇÃO</td> <td>84,44%</td> <td>47,48%</td> </tr> <tr> <td>Composição</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> </table>	FORTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028 1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%	Composição	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
	FORTE	VERSÃO	HORA	MES											
	SEINFRA	028 1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%											
Composição	PRÓPRIA	0,00%	0,00%												
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL														
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL														

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Total parcela
1	MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS	R\$ 92.658,99	33,33%	33,33%	33,34%	100,00%
			R\$ 30.883,23	R\$ 30.883,23	R\$ 30.892,53	R\$ 92.658,99
1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	R\$ 1.035,27	33,33%	33,33%	33,34%	100,00%
			R\$ 345,05	R\$ 345,05	R\$ 345,17	R\$ 1.035,27
1.2	ROÇADA MANUAL	R\$ 91.623,72	33,33%	33,33%	33,34%	100,00%
			R\$ 30.538,18	R\$ 30.538,18	R\$ 30.547,36	R\$ 91.623,72
		R\$ 92.658,99	R\$ 30.883,23	R\$ 30.883,23	R\$ 30.892,53	R\$ 92.658,99
			R\$ 30.883,23	R\$ 61.766,46	R\$ 92.658,99	

MATHEUS GRANGEIRO Assinado de forma digital por
BEZERRA:03600384333 MATHEUS GRANGEIRO
 BEZERRA:03600384333
 Dados: 2024.05.21 09:51:38 -03'00'





COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS





	RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS															
	OBRA:	[R01] MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICÍPIO DE UMARIZAL	DATA: 17/05/2023	BDI: 25,44%												
	DESCRIÇÃO:	R01_ATUALIZAÇÃO DA TABELA	<table border="1"> <tr> <th>FONTES</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> </tr> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>025.1 COM DESONERACÃO</td> <td>R\$ 44%</td> <td>47,40%</td> </tr> <tr> <td>Composições</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> </table>	FONTES	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	025.1 COM DESONERACÃO	R\$ 44%	47,40%	Composições	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	
	FONTES	VERSÃO	HORA	MES												
	SEINFRA	025.1 COM DESONERACÃO	R\$ 44%	47,40%												
Composições	PRÓPRIA	0,00%	0,00%													
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL															
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL															

1.1. C1937 PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

Material	DESCR. MATERIAL	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0537	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	SEINFRA	M2	1,02000000	R\$ 39,0300	R\$ 39,8106
I1100	ESMALTÊ SINTÉTICO	SEINFRA	L	1,00000000	R\$ 31,8800	R\$ 31,8800
I1691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	SEINFRA	M	4,50000000	R\$ 16,0900	R\$ 72,4050
I1725	PREGO 15X15 (1,1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	SEINFRA	KG	0,15000000	R\$ 15,9900	R\$ 2,3985
TOTAL Material:						R\$ 146,4941

Mão de Obra	DESCR. MÃO DE OBRA	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	2,00000000	R\$ 18,4600	R\$ 36,9200
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 36,9200
VALOR:						R\$ 183,41

1.2. C3109 ROÇADA MANUAL (HA)

Mão de Obra	DESCR. MÃO DE OBRA	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I6815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,33333333	R\$ 29,1300	R\$ 242,7500
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	83,33333333	R\$ 18,4600	R\$ 1.538,3333
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 1.781,0833
VALOR:						R\$ 1.781,08

MATHEUS GRANGEIRO Assinado de forma digital por
 BEZERRA:03600384333 MATHEUS GRANGEIRO
 BEZERRA:03600384333
 Dados: 2024.05.21 09:52:17 -03'00'



ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS		DATA:	17/05/2023	BDI:	25,44%
OBRA:	(R01) MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICÍPIO DE UMARIZÉ.	FONTE	VERSIÃO	HORA	MES
DESCRIÇÃO:	RDT_ ATUALIZAÇÃO DA TABELA	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,88%
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE UMARIZÉ.	Composições	PRÓPRIA	0,00%	
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZÉ.				



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMULADO %	CL
C3109	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	Serviço	HA	41,01	R\$ 2.234,18	R\$ 91.623,72	98,88	98,88	A
C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	Serviço	M2	4,50	R\$ 230,06	R\$ 1.035,27	1,12	100,00	B

Subtotal até 100,00% R\$ 92.658,99

Outros: R\$ 0,00

Valor total do Orçamento: R\$ 92.658,99

MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333

Assinado de forma digital por
MATHEUS GRANGEIRO
BEZERRA:03600384333
Dados: 2024.05.21 09:52:42 -03'00'



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



PROPOSTA DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de Dispensa n. 2024.05.24.1.

Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na roçada manual das estradas vicinais do Município de Umari/CE, conforme projetos apresentados em anexo.

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Total
01		Serv.	01	

O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone:e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:
CPF:
Telefone:e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta para depósito:
Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES



DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.05.24.1.

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n., por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade n. e CPF n., **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



MINUTA DO CONTRATO N..../.....

Contrato que entre si fazem a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE UMARI/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.520.372/0001-98, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. José Judas Tadeu Cesar Bento, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n., neste ato representada por, portador(a) do CPF n., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação n. 2024.05.24.1, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Sr. José Judas Tadeu Cesar Bento, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados a serem prestados na roçada manual das estradas vicinais do Município de Umari/CE.

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Projetos;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta da contratada;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **03 (três) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.2. A prorrogação do presente contrato é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.1. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do Contratante.

3.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, firmado por



ambas as partes.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos Projetos, anexo a este Contrato.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no cronograma físico-financeiro, anexo a este Contrato, em conformidade com os serviços executados e medições apresentadas e atestadas pela fiscalização do Contratante.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

5.5. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em tabelas referenciais oficiais, descritas nos projetos, sendo que devem estas serem seguidas para fins de reajuste.

5.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.8.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.12. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei Federal n.



14.133/2021.

5.13. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

5.14. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Projetos;

6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal n. 14.133/2021;

6.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos;

6.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.10. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

6.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

6.13. Notificar os emitentes das garantias, caso estas tenham sido exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

6.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.16. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;



- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 6.16.1. A documentação disposta acima deverá ser apresentada de acordo com o tipo de obra ou serviços de engenharia contratado;
- 6.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 6.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 7.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- 7.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores -



SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei Federal n. 14.133/2021;

7.20. Comprovar a reserva de cargos, a que se refere a subcláusula acima, sempre que for solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n. 14.133/2021;

7.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;



- 7.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do projeto;
- 7.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 7.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 7.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 7.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação;
- 7.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.32. Elaborar o Diário de Obra incluindo todas as informações pertinentes sobre o andamento dos serviços, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 7.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 7.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
- 7.36. Providenciar, de acordo com o objeto contratado, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei Federal n. 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 8.2. A contratada apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 8.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 8.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 8.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário,



desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.6 deste contrato.

8.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.7, observada a legislação que rege a matéria.

8.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

8.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

8.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

8.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.14.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

8.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

8.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.18. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente nos Projetos.



CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando à contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133/2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133/2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n. 14.133/2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21.

9.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se a execução dos serviços contratados não for cumprida no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no art. 137, da Lei Federal n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	04.122.0112.2.015	33.90.39.00

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca vinculada de Umari/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Umari/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



Testemunhas

1. CPF

2. CPF